



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM como adiante se segue:

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e três minutos, foi aberta a quadragésima sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Eme Carla Cruz da Silva Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. A Excelentíssima Senhora Desembargador Vanda Maria Ferreira Lustosa compareceu para julgar os processos aos quais estava vinculada. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 37ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 21 a 25/06/2021 e a 38ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Telepresencial da Segunda Turma do dia 23/06/2021, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3248/2021, do dia 18/06/2021 e publicada no dia 21/06/2021, às fls. 601/607, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento do processo de Relatoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa a seguir relacionado: Ordem: 01 Processo n.º 0001818-52.2017.5.19.0261 – (2º ED) Relatora: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos, condenando o embargante a pagar multa de 2% sobre o valor da condenação, a reverter em favor da embargada, na forma prevista no art. 1.026 do CPC. **Em seguida, foram julgados os processos do plenário telepresencial, na sequência a seguir: Ordem: 24 Processo Nº AP-0010006-02.2017.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral apresentada pela agravante-executada o Advogado Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10133, na sessão de julgamento do dia 10.06.2021. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo da UNIÃO. Por maioria, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento para excluir a agravante do polo passivo da execução de nº 0358500-39.2005.5.19.0007 e tornar sem efeito quaisquer atos de constrição por ventura sofrido, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. **Acórdão pela Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. Ordem: 10 Processo Nº 0000375-23.2020.5.19.0009 (ROT). Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Estado de Alagoas e pela autora, rejeitar a preliminar de incompetência material e, no mérito, negar-lhes provimento, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que dava provimento ao recurso do Estado de Alagoas para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Condenando, a autora em honorários sucumbenciais, desde já arbitrados em 5% do valor da causa, nos moldes do art. 791-A da CLT, com exigibilidade suspensa na forma do §4º do mesmo artigo. E declarava prejudicado o recurso obreiro. **Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000776-22.2020.5.19.000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A Advogada Gabriela Medeiros Rocha, OAB/AL 2378,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pelo Reclamante por ausência de dialeticidade recursal. Custas como no primeiro grau. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000185-07.2020.5.19.0059 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Bruno de Albuquerque e Mello Ventura, OAB/AL 6185. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário OBREIRO para, reformando a sentença, majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o montante de R\$ 10.000,00, valor provisório da condenação. Por maioria, conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PATRONAL, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para condenar o reclamante no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da reclamada, no importe de 5%. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000156-07.2020.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. O Advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4415, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. Custas como na origem. **Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000374-53.2020.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado José Antonio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Diego Leão da Fonseca, OAB/AL 8404. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para 1) declarar que o autor e a reclamada pertencem a categoria profissional e econômica vinculados à indústria da construção pesada e estão enquadrados nas convenções coletivas firmadas; 2) condenar a reclamada ao pagamento dos valores do ticket alimentação/cesta básica previstos nas convenções coletivas vigentes no período imprescrito, sem qualquer repercussão ou reflexos; 3) excluir a condenação do reclamante no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; e 4) condenar, de ofício, a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação em favor dos patronos do reclamante. E determinar, de ofício, a observância da decisão do STF de 18.12.2020, no julgamento das ADCs 58 e 59, no sentido de considerar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente atribuído à condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha a condenação do reclamante no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000441-27.2020.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente Solange Lira dos Santos - representante do espólio de Elza Lira dos Santos, o advogado José Antonio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392. Fez sustentação oral pelos recorrentes Mário Soares Palmeira Neto, Leonardo Guilherme Xavier de Castro, Luiz Francisco Palmeira Xavier e Fernanda Palmeira Xavier, a advogada Juliana Maciel de Andrade, OAB/AL 17.183. **Resultado:** por maioria, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso da reclamada para condenar a autora em honorários sucumbenciais, no percentual de 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT, com exigibilidade suspensa na forma do §4º do mesmo artigo. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000359-72.2020.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

7414, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para (i) deferir ao reclamante o pagamento mensal equivalente à diferença entre o valor do seu salário e do benefício acidentário recebido pelo INSS, a partir de janeiro de 2020, bem como as parcelas vincendas, conforme previsão das normas coletivas; (ii) condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor líquido da condenação, em favor dos patronos da reclamante. Os juros e correção monetária deverão ser aplicados na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000, 00 (dez mil reais), porém dispensadas na forma da lei. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000656-79.2020.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Leonardo Aurélio Soares de Araújo, OAB/AL 16.533. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. Custas processuais mantidas, nos termos da sentença recorrida. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000502-70.2020.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Antonio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, OAB/AL 7028, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamante. **Resultado:** por maioria, preliminarmente, rejeitar o pedido de suspensão do feito até o trânsito em julgado da ação revisional 464-64.2020.5.19.003, e conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para conceder à recorrente os benefícios da justiça gratuita. De ofício, converter a reintegração no emprego em indenização substitutiva, correspondente ao último salário percebido pela demandante (R\$ 11.703,35) multiplicado pela quantidade de meses abrangidos pelo período da estabilidade (abril de 2019 a dezembro de 2022), além dos reflexos em todas as verbas laborais, tais como férias, 13º salários, FGTS, dentre outras; bem como autorizar a dedução das parcelas pagas a título de verbas rescisórias comprovadamente quitadas, para evitar o enriquecimento sem causa, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que deferia o pleito de suspensão e ainda dava provimento ao recurso para excluir a indenização por dano moral. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000184-81.2020.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o Advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178. A Advogada Marina Pereira Correia das Neves Nonô, OAB/AL 8494, inscrita para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO reformando a sentença para condenar a reclamada no pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, considerando devido o percentual de 40% (grau máximo), com reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3, FGTS mais 40%, conforme postulado na exordial, observado o período não prescrito e calculado sobre o salário base da reclamante, bem como para deferir o benefício da assistência judiciária gratuita, e excluir sua condenação em honorários advocatícios. De ofício, deferir honorários advocatícios sucumbenciais de 10% em favor dos advogados da reclamante, que serão suportados pela reclamada e honorários periciais pela União, na forma prevista na CLT, no valor de R\$ 1.000,00. Custas invertidas, a cargo da reclamada, mantido o valor estipulado na sentença, para fins de alçada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso obreiro e indeferia a fixação de honorários sucumbenciais de ofício. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0001038-03.2019.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o Advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178. O Advogado Daniel Cersosimo Costa, OAB/BA 24.397, inscrito para fazer sustentação pela recorrida/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0001013-17.2019.5.19.0001**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Fez sustentação oral pelo Sindicato recorrente, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Marcello Prado Badaró, OAB/MG 46376. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do sindicato autor, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso empresarial, apenas para alterar a redação do dispositivo da sentença, para que se considere, em relação à condenação em diferenças decorrentes do erro observado na base de cálculo do intervalo intrajornada pago aos substituídos, que, onde se lê "limitado a", leia-se "a partir de" 11 de novembro de 2017, data da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, como forma de tornar mais clara a interpretação do mesmo, em conformidade com a fundamentação. Custas mantidas. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000001-82.2021.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Bruna Ribeiro Amorim Torres, OAB/AL 8992. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo autoral e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000270-58.2020.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal para, reformando a sentença, limitar a apuração das horas deferidas pela não concessão do intervalo do art. 384 da CLT até o dia 10.11.2017, haja vista o início da vigência da Lei n.º 13.467/2017, observando a prescrição quinquenal declarada pelo juízo de primeiro grau. E, pelo voto de desempate do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, Presidente da Segunda Turma, conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro, reformando a sentença, para 1) reconhecer a estabilidade provisória de 12 meses da reclamante, após a cessação do benefício previdenciário, e declarar a suspensão dos efeitos da rescisão sem justa causa; 2) condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período de estabilidade provisória, englobando os salários, férias, décimo terceiro salário, FGTS + 40%, ajuda-alimentação representada por "ticket alimentação" e "cesta-alimentação", a ser apurada por simples cálculo; 3) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); 4) majorar o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da reclamante de 10% para 15% sobre o valor da condenação; 5) determinar a observância da decisão do STF de 18.12.2020, no julgamento das ADCs 58 e 59, no sentido de considerar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária, e da súmula n.º 439 do TST. Custas processuais mantidas, pela reclamada, no valor de R\$ 6.120,00, porém já recolhidas, calculadas sobre R\$ 306.000,00, valor provisório arbitrado à condenação, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que majorava o valor da indenização por danos materiais para R\$ 10.000,00, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que ainda deferia a majoração do valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 20.000,00, e contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que excluía a indenização por danos materiais. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000742-87.2019.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Yves Maia de Albuquerque, OAB/AL 3367. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e negava provimento aos recursos ordinários interpostos pela parte autora e reclamada principal. Custas mantidas e já recolhidas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 08/07/2021 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

posteriormente. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000304-36.2020.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso obreiro por deserção, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao apelo empresarial. E, por maioria, dar provimento parcial ao recurso obreiro para conceder os benefícios da Justiça Gratuita e excluir da condenação a obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da reclamada, bem assim majorar os honorários advocatícios sucumbenciais, para o percentual de 10% (dez por cento), a serem pagos pela ré. Custas mantidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não concedia os benefícios da Justiça Gratuita e não excluía da condenação a obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da reclamada. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000702-77.2020.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Gabrielle Rose Aureliano de Oliveira, OAB/AL 17152. O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso ordinário interposto pelo escritório jurídico da reclamada, por ausência de interesse recursal. Por maioria, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao apelo do reclamante. De ofício, excluir a condenação imposta ao reclamante de pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 15%, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que entendia não poder ser conhecido, de ofício, o pedido de exclusão do pagamento dos honorários sucumbenciais pelo reclamante, uma vez que não houve pedido no recurso ordinário para sua exclusão, e por tal fez coisa julgada, impedindo que se fosse conhecido de ofício e determinado a exclusão. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000717-58.2020.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Caroline Laurentino de Almeida Balbino, OAB/AL 7224. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000057-62.2021.5.19.0055 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela edilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, bem assim determinar, de ofício, a retificação dos cálculos, para que sejam observados os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST, bem como a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0001039-15.2019.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, embora mantendo a sentença, determinar a correção dos cálculos a fim de que os valores sejam corrigidos pelo IPCA-E até a data da citação, a partir de quando deve incidir a Selic. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0001073-87.2019.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, embora mantendo a sentença, determinar a correção dos cálculos a fim de que os valores sejam corrigidos pelo IPCA-E até a data da citação, a partir de quando deve incidir a Selic. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0001267-87.2019.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, embora mantendo a sentença, determinar a correção dos cálculos a fim de que os valores sejam corrigidos pelo IPCA-E até a data da citação, a partir de quando deve incidir a Selic. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

0001284-96.2019.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, determinar que nos cálculos de liquidação sejam aplicados os juros de acordo com a O.J. n.º 7 e o art. 1º F da Lei 9.494/1997. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000066-46.2020.5.19.0059 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 26 Processo Nº 0000125-05.2020.5.19.0004 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração do SERVEAL para: a) conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita; b) sanar a omissão, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, quanto à tese de que a autora não teria direito a estabilidade por já se encontrar no último nível da carreira desde 2013; e c) retificar erro material verificado no segundo parágrafo da pág. 13 do acórdão de Id. 4fd6edc para que, onde se lê "anuênios", leia-se "progressão horizontal bienal por antiguidade", tudo com fundamento no art. 897-A, § 1.º, da CLT. **Ordem: 27 Processo Nº 0000221-22.2020.5.19.0262 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do documento de ID. cbbc257 - Pág. 1, por extemporâneo. Conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação do voto da Relatora. **Ordem: 28 Processo Nº 0000293-84.2018.5.19.0001 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda condenava o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem: 29 Processo Nº 0000370-82.2019.5.19.0058 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 30 Processo Nº 0001643-72.2016.5.19.0003 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 31 PROCESSO nº 0001721-88.2015.5.19.0007 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto para negar-lhe provimento. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às doze horas e cinquenta minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**